

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA - em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **QUINQUAGÉSIMO NONO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da *r.* decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, não havendo os r. acórdãos, com exceção dos três primeiro, transitado em julgado.

No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão agora definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para cassar o acórdão estadual, para que outro seja proferido, levando-se em conta que há de ser restringida a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Restou certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

Na data de hoje, foi publicado no DJe-TJGO, assim como no site do Administrador Judicial, o edital contendo o quadro-geral de credores.

Há pedido da recuperanda de encerramento da recuperação judicial (ev. 3516), acerca do qual o Administrador Judicial se manifestou (ev. 3713), estando a questão em condições de ser examinado por Vossa Excelência.

Ressalvada a questão supra, não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento

Tendo em vista que já se encontra em curso o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.

Em seus relatórios mensais a Administração Judicial vem a apresentando, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Neste ato, faz-se juntar aos autos os relatórios do perito auxiliar deste Administrador Judicial, dando conta da não apresentação dos documentos relativos ao mês de abril de 2023, o que impede qualquer consideração da Administração Judicial acerca das atividades da Recuperanda no período, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, em momento posterior à apresentação do derradeiro relatório.

Enquanto não encerrada a recuperação judicial, subsiste a obrigação de a Recuperanda prestar contas de suas atividades, devendo a mesma ser intimada, sob as penas da lei, a regularizar o fluxo de informações e documentos.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Goiânia, 13 de junho de 2023.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

ANEXO I**RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES**

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76
Sumitomo Chemical Brasil Indústria S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Banco Santander Brasil S/A	Banco Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42

62 3226-4800

contato@issy.adv.br
www.issy.adv.brAv. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012